

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **Sistema Educacional Fernão Gaivota**, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 26.793.826/0001-49, entidade mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FERNÃO GAIVOTA, com sede estabelecida no Lrg. Da Igreja Presbiteriana, 2, Alphaville – Santana de Parnaíba - SP, representada de acordo com o seu Estatuto Social, doravante denominados respectivamente **CONTRATADA** e **ESCOLA** e, do outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, já qualificado no Termo de Adesão, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CONTRATO)**, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 170, inciso IV; 206, incisos II III e 209, todos da Constituição Federal; e demais legislação especias, tais como a Lei nº 9.870/99 (dispõe sobre o total das anuidades escolares e dá outras providências); Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); bem como Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Pessoas com Deficiência); Lei nº 13.277/16 (Instituiu o Dia de Combate ao Bullying), e Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o que fazem mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

DO OBJETO E DO PRAZO

Cláusula 1ª - Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino ao(à) aluno(a), por meio de aulas e demais atividades curriculares, de acordo com o Plano de Estudos para o ano letivo contratado, elaborado em conformidade com a legislação em vigor, Regimento Escolar, Plano Escolar e demais normas complementares da **ESCOLA**.

§ **Único** – O Regimento Interno e o Plano Escolar da **CONTRATADA** estão disponíveis no *site* da mesma, bem como em cópias em sua Secretaria.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** é a única responsável em planejar e estabelecer a orientação de atividades didático-pedagógicas, os dias e os horários de seu Calendário Escolar, podendo até mesmo alterá-los, fixar a carga horária de ensino, designar os professores, tomar as demais decisões providências que as atividades educacionais exigirem, para o seu desempenho de forma satisfatória.

§ **1º** - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, cuidando sempre pela segurança e integridade física e psicológica de seus discentes.

§ **2º** - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste **CONTRATO**, tem seu início na data subscrita no presente instrumento e seu término se dá no último dia do ano letivo previsto no Calendário Escolar.

§ **3º** - Não estão incluídos no presente **CONTRATO** o fornecimento de livros didáticos, materiais e dispositivos móveis exigidos no Plano Escolar da **CONTRATADA**, além de transporte, alimentação, hospedagem e despesas com eventos integrados no planejamento educacional ou



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23/06/2023
1897250
BARBOSI - SP

propostos pela CONTRATADA, empréstimo domiciliar de livros das Bibliotecas, aulas ministradas em Tutoria ou de Recuperação extraordinárias, atividades ou aulas extracurriculares ou provas substitutivas. Os valores referentes a estes itens estarão fixados na Secretaria e na Tesouraria.

§ 4º - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE a aquisição de material escolar, constante de Lista de Material divulgada pela CONTRATADA, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anuidade aqui contratada.

Cláusula 3ª – O(a) CONTRATANTE está ciente de que o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é regido, além da legislação aplicável à área de ensino vigente nesta data, pelo Regimento Escolar, arquivado na Secretaria da ESCOLA, pelo Plano Escolar, pelas orientações constantes no Manual do Aluno e todas as demais normas regulamentares pertinentes ao ensino e à administração escolar, às quais se obriga ao cumprimento.

Cláusula 4ª - Comprometem-se o(a) CONTRATANTE, na qualidade de responsável e representante do(a) aluno(a) perante a ESCOLA, que o(a) aluno(a) cumpra todas as normas mencionadas na cláusula anterior, devendo observar os horários e atividades previstas nas orientações gerais, as disposições disciplinares que constam no Regimento Escolar e as demais normas e determinações emanadas da Administração e Coordenação da CONTRATADA.

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª - A contraprestação dos serviços educacionais, ora contratados, se dará nos termos do art.1º, § 5º da Lei 9.870/99 e conforme as seguintes tabelas:

Planos de pagamento 2023		Valor anuidade
1	Educação Infantil: Toddler, Nursery, Junior e Senior	R\$ 52.288,08
2	Ensino Fundamental I: Year 1, Year 2, Year 3 e Year 4	R\$ 53.854,32
3	Ensino Fundamental I: Year 5	R\$ 52.288,08
4	Ensino Fundamental II	R\$ 52.097,76
5	Ensino Médio	R\$ 54.829,32

§ 1º – A anuidade pode ser paga em 1, 2, 12 ou 13 parcelas e a efetivação da matrícula se dá com o pagamento da primeira parcela, independente do parcelamento acordado. O não pagamento da primeira parcela até o vencimento implicará no cancelamento automático da matrícula.

§ 2º - Para efetivar a Matrícula, o(a) CONTRATANTE deverá apresentar o boleto quitado correspondente ao valor total da anuidade ou da parcela concernente à primeira mensalidade (matrícula) nos termos do §1º da presente Cláusula.

§ 3º – As Partes acordam que haverá a retenção de 20% do valor pago, quando o cancelamento ou desistência da matrícula ocorrer antes de iniciado o ano letivo. Após início das aulas não haverá devolução.

§ 4º - O percentual retido servirá tão somente às despesas administrativas para recepção do aluno desistente e pagamento dos tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, não tendo



REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2022
1897260
SAFARI - SP

natureza de cláusula penal ou indenizatória.

§ 5º - Fica assegurado à CONTRATADA, na hipótese de não haver número mínimo de alunos matriculados, optar por não instalar turma, procedendo desta forma a devolução integral da importância paga ao(à) CONTRATANTE.

§ 6º - Quaisquer pagamentos vinculados ao presente Instrumento efetuados em cheque apenas serão considerados quitados após sua efetiva compensação, ainda que tal condição não conste do recibo de pagamento.

§ 7º - Na hipótese de a CONTRATADA aceitar, a seu exclusivo critério, pagamentos antecipados, estes não quitarão eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, desde que legalmente aplicáveis.

§ 8º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária calculada pelo IGP-M (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, até o dia da efetivação do pagamento. Caso a cobrança seja judicial ou extrajudicial, além da multa e atualização monetária calculada desde a data do débito até o efetivo pagamento, serão devidos os 20% de honorários e 10% despesas com escritórios de cobrança, quando acionados.

§ 9º - Desde já, resta registrado que o pagamento realizado fora do vencimento ocasionará a perda de qualquer desconto sobre o valor da parcela mensal, além das penalidades de mora constante no §8º da presente Cláusula.

§ 10º - Pelo presente instrumento, a ESCOLA tem o direito a cessão em relação a todos os valores das mensalidades, matrículas escolares e outros créditos por ela detidos, para empresa por ela indicada.

§ 11º - O envio dos boletos será realizado preferencialmente pelo portal online indicado pela ESCOLA. Na hipótese de o(a) CONTRATANTE não receber o aviso para pagamento na rede bancária tempestivamente, deverá efetuar o referido pagamento junto à Tesouraria da CONTRATADA, ou em local por esta indicado, não se considerando a falta de recebimento do boleto como escusa pela mora no adimplemento da obrigação aqui assumida.

§ 12º - Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade com o presente instrumento contratual, como por exemplo, efetuados após o vencimento sem os acréscimos moratórios contratuais, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão quitação da parcela, sendo que a diferença decorrente desses acréscimos devidos e não pagos poderá ser cobrada posteriormente, corrigida e acrescida de multa e juros conforme previsto no presente Instrumento.

§ 13º - O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares, ora contratados, por qualquer hipótese que seja, não exime o(a) CONTRATANTE da obrigação de realizar o pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade do serviço contratado, objeto deste documento.

§ 14º - Havendo atraso de pagamento de uma parcela superior a 90 (noventa) dias, autoriza a CONTRATADA a comunicar o "inadimplemento superior a 30 (trinta) dias" aos Cadastros de proteção ao crédito e dados de consumidores legalmente existentes, nos termos do artigo 6º da Lei



REGISTRO DE
DOCUMENTOS
1697160
25/01/2023
RECEBUEIR

9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Brasileiro e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078/90.

§ 15º - Caso perdure o inadimplemento, será rescindido o contrato ao final do ano letivo, não sendo possível a renovação da matrícula para o período de atividade subsequente, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do artigo 5º da Lei 9.870/99.

§ 16º - Independentemente da adoção das medidas acima, a ESCOLA poderá contratar uma Empresa especializada para proceder com a cobrança do débito de forma amigável e ou judicial.

§ 17º - Eventuais ajustes referentes a descontos serão efetuados em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, por liberalidade, dentro do período letivo correspondente, podendo ser reajustados durante a prestação de serviços mediante prévio aviso.

Cláusula 6ª – Considerando o Plano Escolar da CONTRATADA, no qual está inserido o Programa Maple Bear e seu material educacional específico (SLM – *Student Learning Material*), bem como considerando as necessárias adequações às obrigações decorrentes das legislações de praxe, o(a) CONTRATANTE deverá adquirir da MAPLE CANADA EDUCATION LTDA, CNPJ 22.267.948/0001-40, os SLMs Maple Bear referentes à série do(a) aluno(a).

§ 1º - Desde já, é informado ao CONTRATANTE que os valores dos SLMs para o ano letivo de 2023 são os seguintes: Early Toddler e Toddler R\$ 2.710,00, Nursery R\$ 2.911,00, Junior e Senior R\$ 2.982,00, Fundamental I R\$ 3.167,00 e Fundamental II R\$ 3.243,00, devendo ser adquiridos por meio do site <http://www.maplebearstore.com.br>, junto à MAPLE CANADA EDUCATION LTDA, a qual emitirá o respectivo comprovante de pagamento referente ao material educacional. Este valor não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento.

§ 2º - O pagamento do valor relativo ao material educacional específico deverá ser realizado no ato da matrícula junto a MAPLE CANADA EDUCATION LTDA na hipótese de pagamento à vista ou parcelado.

§ 3º - A entrega dos materiais integrantes do Programa Maple Bear será realizada exclusivamente pela MAPLE CANADA EDUCATION LTDA no início do ano letivo.

§ 4º - Os materiais são indispensáveis à execução da Proposta Pedagógica constante no Plano Escolar.

Cláusula 7ª - O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento prévio das condições financeiras deste CONTRATO que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O presente Instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(a) CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA.

§ 1º - O(A) CONTRATANTE rescindir este CONTRATO mediante requerimento escrito junto à Secretaria da ESCOLA, com o prazo de 30 dias de antecedência, com a sua consequente formalização, sendo necessária, ainda, a assinatura de Termo de Distrato na forma do artigo 472 e seguintes do Código Civil de 2002.

§ 2º - O requerimento de rescisão deste CONTRATO deverá ser acompanhado da solicitação de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino. Caso isto não aconteça, a

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23 APO 2022
1957260
BANQUEIRO-SSP



§ 2º - O(A) CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar

por parte do(a) aluno(a), bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido conforme Lista de Material Escolar, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação.

§ 3º - As solicitações de certidões e/ou declarações de qualquer tipo relacionadas às informações financeiras do presente CONTRATO, serão atendidas somente e tão somente ao(a) legítimo(a) CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEIS LEGAIS, excluído qualquer outro não participante do CONTRATO.

§ 4º - Informações de caráter essencialmente pedagógico relacionadas aos alunos poderão ser fornecidas para os responsáveis legais, em obediência a Lei nº 12.013/09.

§ 5º - O relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE ocorrerá também por meio dos canais digitais escolares oferecidos pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE a sua utilização através de *login* e senha que devem ser mantidos em sigilo, não devendo ser compartilhados com o aluno ou terceiros.

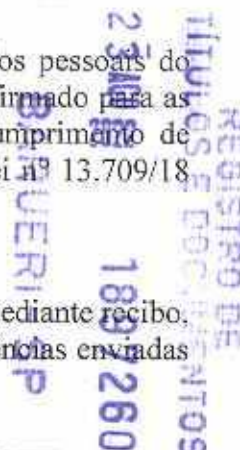
Cláusula 11ª – O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste CONTRATO e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do(a) aluno(a) para a frequência no ano escolar ou na série indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga pretendida, rescindindo-se o presente CONTRATO e encerrando-se a prestação de serviços, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Cláusula 12ª - O (A) CONTRATANTE desde já concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para a CONTRATADA efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do (a) aluno (a) para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, o que abrange os perfis oficiais da CONTRATADA nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, revista e/ou jornal escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional.

Cláusula 13ª - Fica desde já autorizado à CONTRATADA manter e utilizar os dados pessoais do CONTRATANTE, responsável legal e aluno, durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Cláusula 14ª - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento.

§ Único – O(A) CONTRATANTE compromete a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.



Cláusula 15ª - A CONTRATADA será indenizada pelo(a) CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este(a) ou o(a) aluno, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da ESCOLA.

§ Único - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento da CONTRATADA, tais como livros, cadernos, material didático nos termos da Lista de Material Escolar, celulares, aparelhos eletrônicos em geral, inclusive papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(a) CONTRATANTE, do(a) aluno(a) ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

Cláusula 16ª - Em caso de aluno com necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão) e/ou Portador de Necessidade Especial (PNE), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente CONTRATO, fica o(a) CONTRATANTE responsável pela seleção, contratação e remuneração de especialistas externos (fora do ambiente da Escola), tais como: neurologista, fonoaudiólogo, psicólogo, entre outros.

§ 1º - Ao(A) CONTRATANTE é solicitado(a) entregar à Secretaria da Escola o(s) laudo(s) e/ou atestado(s) do(a) aluno(a) com prazo de validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado quando solicitado ou vencido.

§ 2º - Não haverá cobrança de taxa adicional para estudantes com deficiência que não seja taxa comum aos demais alunos.

Cláusula 17ª - O presente Contrato é registrado e arquivado no Cartório de Títulos e Documentos de Barueri, estando disponível para consulta física na Secretaria da Escola, bem como em seu *site* antes da assinatura do Termo de Adesão Contratual, e uma vez realizado o aceite dos termos de forma virtual, estará formalizada a presente contratação, de maneira que fica dispensada a assinatura da via física do presente Instrumento.

DO FORO

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato.

 1ª TAB

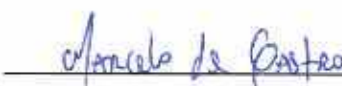
Santana de Parnaíba, 22 de agosto de 2022.

Sistema Educacional Fernão Gaivota

Testemunhas



Ana Margareth Fragoso
CPF: 281.481.568-75
RG: 16.153.064-3



Marcelo de Castro
CPF: 160.144.908-92
RG: 25.550.066-x

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
3 AGO
2022
1897260
BARUERI - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em papel composto de 8 páginas foi prenotado sob nº 1.853.215 em 23/08/2022 e registrado no Livro B sob o nº 1.897.260 em 23/08/2022.

APRESENTANTE: SISTEMA EDUCACIONAL FERNAO GAIVOTA

NATUREZA DO DOCUMENTO: CONTRATO PADRAO

Barueri, 23 de Agosto de 2022.


DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$ 93,33	RS 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 4,51	RS 1,85	R\$ 0,00		R\$ 155,83

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIKS000506106KS22W



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274
CNPJ 05.641.292/0001-65

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



RECIBO

Certifica, que o presente título foi protocolado sob o número **1.853.215** em **23/08/2022** e registrado no Livro B sob o nº **1.897.260** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **SISTEMA EDUCACIONAL FERNAO GAIVOTA**

Natureza do Título.....: **CONTRATO PADRAO**

Número do contrato.....:

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	93,33
Emolumentos do Estado.....:	R\$	26,58
Secretaria da Fazenda	R\$	18,23
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	4,95
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	6,38
Fundo do Ministério Público.....:	R\$	4,51
Município de Barueri (ISS).....:	R\$	1,85

TOTAL DOS EMOLUMENTOS: R\$ 155,83

VALOR DO DEPÓSITO.....: 150,00

RECEBER..... R\$ 5,83



Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIKS000506106KS22W

Barueri, 23 de Agosto de 2022.

DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR
Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. 159.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____